

LEI N° 6410

097

Adapta o Plano de Carreira dos Funcionários do Departamento Municipal de Limpeza Urbana aos dispositivos da Lei nº 6309, de 28 de dezembro de 1988 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os efeitos do que dispõe o artigo 96, da Lei nº 6309, de 28 de dezembro de 1988, ficam alterados na Lei nº 6253, de 11 de novembro de 1988, os dispositivos discriminados que passam a vigorar com a seguinte redação:

1) Art. 4º - Altera a redação do "caput" e dos incisos I e IX do Parágrafo único:

"Art. 4º - O Quadro dos Cargos de Provimento Efectivo é estruturado nos grupos a seguir, conforme a natureza das respectivas atribuições, destinadas a atender as atividades essenciais e gerais necessárias à consecução dos fins do Departamento Municipal de Limpeza Urbana.

Parágrafo único -

....

I - Grupo Apoio à Administração: atividades de apoio às áreas de tributação e arrecadação, à pesquisa, planejamento, orientação, coordenação e à administração técnica.

....

IX - Grupo Executivo e Assessoramento Superior: atividades de execução e assessoramento superior de natureza técnico-científica, para cujo exercício é exigido nível universitário ou habilitação legal equivalente."

2) Art. 14 - Revoga a letra "f" do inciso II.

3) Art. 18, § 3º - Altera a redação do inciso III.

"Art. 18 -

§ 3º -

III - cargo em comissão provido, preferentemente, por funcionário detentor de cargo de provimento efetivo, quando re-

PUBLCIAÇÃO			REPÚBLICAÇÃO			PROCESSO	PLE	PLU	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG.	FONTE	DATA	PÁG.				
						017094.89.5	X		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

.....

098 2

presentado pelo dígito três (3)."

4) Art. 21 - Altera a redação do "caput" e dos parágrafos 1º e 2º:

"Art. 21 - Os requisitos para provimento e as lotações dos cargos em comissão e funções gratificadas serão fixados através de Decreto do Executivo, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - A denominação específica de cada função gratificada será estabelecida por ocasião da lotação, podendo, quando necessário, ser alterada a denominação básica, por Decreto do Executivo, com audiência prévia da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - As atribuições dos cargos em comissão e funções gratificadas serão estabelecidas no regimento interno."

5) Art. 29 - Altera a redação:

"Art. 29 - Para a progressão deverá ser observado o interstício de três (3) anos de exercício na referência em que estiver situado, bem como um mínimo de:

a) Seis (6) anos de serviço prestado ao Município, para a referência "B";

b) Doze (12) anos de serviço prestado ao Município, para a referência "C";

c) Dezoito (18) anos de serviço prestado ao Município, para a referência "D"."

6) Art. 31 - Altera o inciso I:

"Art. 31 -

I - treinamento estratégico: visa a atender necessidades específicas e peculiaridades de cada órgão no desenvolvimento de seus programas de trabalho;"

7) Art. 32 - Altera a redação:

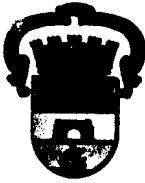
"Art. 32 - A tabela de pagamento dos cargos de provimento efetivo é a constante do Anexo III que faz parte integrante desta Lei, cujos valores são obtidos através da multiplicação dos coeficientes pelo valor atribuído ao padrão 1 referencial, fixado conforme art. 82."

8) Art. 35 - Altera a redação:

"Art. 35 - Os valores resultantes da aplicação dos coeficientes constantes dos artigos 32 e 34 têm como base o padrão 1 referencial, cujo valor é fixado na forma do art. 82."

.....

W J



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

.....

099₃

9) Art. 37 - Altera a redação do "caput":

"Art. 37 - O regime especial de tempo integral é prestado em dois turnos diários correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais."

10) Art. 38 - Altera a redação:

"Art. 38 - O regime especial de dedicação exclusiva obriga a prestação de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho."

11) Art. 39 - Altera a redação:

"Art. 39 - Somente poderão ser convocados para o regime de que trata o artigo anterior os detentores de cargos de provimento efetivo, situados no Grupo Executivo e Assessoramento Superior, ou em Comissão, para cujo provimento seja exigida a formação universitária ou habilitação legal equivalente."

12) Art. 42 - Altera a redação:

"Art. 42 - A convocação de funcionários para o regime especial de trabalho deverá ser por período de até 2 (dois) anos, prorrogando-se, automaticamente, salvo manifestação em contrário do funcionário."

13) Art. 43 - Altera a redação do Parágrafo único:

"Art. 43 -

Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo incidirá também, sobre o valor das funções gratificadas, cargos em comissão, gratificação de quebra de caixa, gratificação por operação de máquinas, gratificação de motorista e gratificação de incentivo à produtividade, observado o disposto no parágrafo único do artigo 46."

14) Art. 46 - Altera a redação do "caput" e inclui parágrafo único:

"Art. 46 - Ao funcionário afiançado que, no exercício das atribuições de seu cargo ou função deva pagar ou receber em moeda corrente, é assegurada a percepção da gratificação de quebra de caixa, fixada em 30% (trinta por cento) da remuneração.

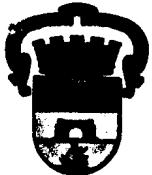
Parágrafo único - A gratificação de que trata este artigo é incompatível com o Regime Especial de Trabalho de Dedicação Exclusiva."

15) Art. 47 - Altera a redação:

"Art. 47 - O incentivo à produtividade consiste no pagamento aos detentores de cargos da classe de Cobrador de uma

|
|
|
L

.....
y Z



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

100

4

....
gratificação de até 50% (cinquenta por cento), calculada sobre a remuneração."

16) Art. 52 - Altera a redação:

"Art. 52 - Ao funcionário convocado para prestar serviço noturno será atribuída uma gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor normal da hora diurna."

17) Art. 63 - Revoga.

18) Art. 64 - Altera a redação e inclui § 2º:

"Art. 64 - Pelo exercício de atividades de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, o funcionário terá direito a uma gratificação de valor correspondente ao da função gratificada de nível 2 (dois), enquanto se mantiver nessa situação.

§ 1º - O Regime Especial de Dedicação Exclusiva não incidirá sobre a gratificação de que trata este artigo.

§ 2º - A gratificação de que trata este artigo é incompatível com a prevista nos artigos 46 e 47."

19) Art. 65 - Altera a redação do inciso VIII:

"Art. 65 -

VIII - desempenho do mandato eletivo do Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro-Geral, ou funções correspondentes da Entidade Superior de Representação do conjunto da categoria dos municipários."

20) Art. 66 - Altera a redação dos incisos III, IV e revoga o inciso V.

"Art. 66 -

III - a média dos percentuais dos seis meses anteriores ao afastamento:

- a) incentivo à produtividade;
- b) por condução de veículos de representação ou serviços essenciais;

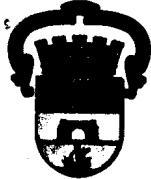
IV - o valor correspondente à função gratificada de nível 2, na forma do artigo 64."

21) Art. 68 - Altera a redação do "caput":

"Art. 68 - Ao atingir 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se do sexo masculino, ou 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo feminino, dos quais 70% (setenta por cento) destes tem-

....

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

101

5

...
pos prestados exclusivamente ao Município, é assegurado ao funcionário a referência imediatamente superior da classe de cargos que detém."

22) Art. 70 - Altera incisos e inclui Parágrafo único.

"Art. 70 -

I - os que contem com no mínimo 6 (seis) anos de serviço prestado ao Município na data de vigência desta Lei, passarão à referência "B";

II - os que estejam com no mínimo 15 (quinze) anos de serviço prestado ao Município na data de vigência desta Lei, passarão à referência "C";

III - os que estejam com no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de serviço prestado ao Município na data de vigência desta Lei, passarão à referência "D".

Parágrafo único - A concessão da vantagem de que trata este artigo deverá ser implementada no prazo de até 120 (cento e vinte dias)."

23) Art. 74 - Altera as alíneas:

"Art. 74 -

- a - Assessor Administrativo I;
- b - Cobrador;
- c - Tesoureiro;
- d - Barbeiro."

24) Art. 82 - Altera o parágrafo único renumerando para § 1º e inclui § 2º:

"Art. 82 -

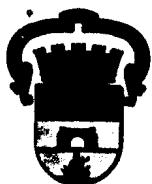
§ 1º - A partir de 1º de janeiro de 1989, o valor do padrão referencial é fixado em Cz\$ 27.574,00 (vinte e sete mil quinhentos e setenta e quatro cruzados), em vigor em novembro de 1988, com a atualização automática resultante do acréscimo ao respectivo valor dos índices oficiais de inflação do bimestre relativo aos meses de novembro e de dezembro de 1988, bem como nos bimestres subsequentes;

§ 2º - Os valores básicos dos demais padrões serão calculados aplicando-se os coeficientes estabelecidos para as respectivas referências."

25) Art. 85 - Altera a redação:

"Art. 85 - Revogam-se as disposições em contrário especialmente aquelas referentes a esta Autarquia, constantes da

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

102

6

Lei nº 5732, de 31 de dezembro de 1985."

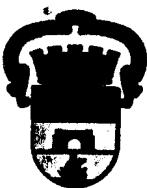
26) ANEXO II - Altera a letra "a", relativamente aos Grupos Apoio à Administração, Atividades Complementares, Fiscalização e Vigilância e letra "b" quanto aos códigos e denominação na forma como segue:

AA - GRUPO APOIO À ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	IDENTIFICAÇÃO		Nº DE CARGOS
	CÓDIGO	REFERÊNCIA	
Assessor Administrativo I	AA.3.01.E11	A,B,C,D	03
Tesoureiro	AA.3.02.E10	A,B,C,D	02
Cobrador	AA.3.03.E09	A,B,C,D	03
Assistente Administrativo	AA.3.04.06	A,B,C,D	150
Desenhista	AA.3.05.06	A,B,C,D	11
Recepção	AA.3.06.05	A,B,C,D	08

ES - GRUPO EXECUTIVO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	IDENTIFICAÇÃO		Nº DE CARGOS
	CÓDIGO	REFERÊNCIA	
Administrador	ES.3.01.NS	A,B,C,D	12
Arquiteto	ES.3.02.NS	A,B,C,D	04
Arquivista	ES.3.03.NS	A,B,C,D	06
Assistente Social	ES.3.04.NS	A,B,C,D	04
Biólogo	ES.3.05.NS	A,B,C,D	02
Cirurgião-Dentista	ES.3.06.NS	A,B,C,D	02
Contador	ES.3.07.NS	A,B,C,D	05
Economista	ES.3.08.NS	A,B,C,D	04
Engenheiro	ES.3.09.NS	A,B,C,D	07
Engenheiro Agrônomo	ES.3.10.NS	A,B,C,D	02
Engenheiro Químico	ES.3.11.NS	A,B,C,D	02
Estatístico	ES.3.12.NS	A,B,C,D	03
Exator Municipal	ES.3.13.NS	A,B,C,D	02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

103 7

AC - GRUPO ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DENOMINAÇÃO DAS CLASSE	IDENTIFICAÇÃO		Nº DE CARGOS
	CÓDIGO	REFERÊNCIA	
Garçom	AC.3.01.04	A,B,C,D	02
Apontador	AC.3.02.04	A,B,C,D	60
Contínuo	AC.3.03.03	A,B,C,D	10
Zelador	AC.3.04.03	A,B,C,D	06
Auxiliar de Serviços Gerais	AC.3.05.02	A,B,C,D	130
Auxiliar de Cozinha	AC.3.06.02	A,B,C,D	22
Auxiliar de Manutenção de Rádio Transceptor	AC.3.07.06	A,B,C,D	05

FV - GRUPO FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA

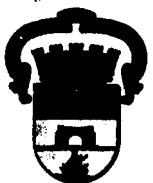
DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	IDENTIFICAÇÃO		Nº DE CARGOS
	CÓDIGO	REFERÊNCIA	
Agente de Fiscalização	FV.3.01.07	A,B,C,D	38
Guarda Municipal	FV.3.02.04	A,B,C,D	50
Supervisor de Segurança do Trabalho	FV.3.03.06	A,B,C,D	15

27) ANEXO III - Altera Tabela de Pagamento dos Cargos de Provimento Efetivo, na forma da folha anexa.

28) Acrescenta ANEXO VI - Tabela de Pagamento dos Cargos a que se refere o art. 3º desta Lei, que passa a fazer parte integrante da Lei 6253/88, conforme anexo.

Art. 2º - Aplicam-se aos servidores e funcionários do Departamento Municipal de Limpeza Urbana as disposições do artigo 77 da Lei nº 6309, de 28 de dezembro de 1988.

47



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

104

8

Art. 3º - Aos cargos de Assessor Administrativo I, Tesoureiro e Cobrador referidos no artigo 74, ficam atribuídos, respectivamente, os padrões E11, E10 e E9, da tabela de pagamento constante no Anexo VI que passa a fazer parte integrante da Lei nº 6253, de 11 de novembro de 1988.

Art. 4º - A adequação da estrutura dos diversos órgãos que compõem a Autarquia será estabelecida por Decreto do Executivo, simultaneamente à fixação dos requisitos, lotação dos cargos e funções gratificadas e regimento interno, com audiência prévia da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º - Todas as gratificações instituídas para servidores da Administração Centralizada aplicam-se aos servidores de mesma situação funcional desta Autarquia, desde que não estejam disciplinadas nesta Lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 09 de junho de 1989.

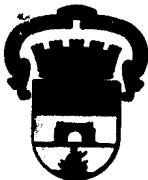
Olívio Dutra,
Prefeito.

Jorge Santos Buchabqui,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Tarso Genro,
Secretário do Governo Municipal,
respondendo.

/NSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

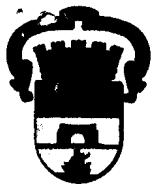
105

ANEXO III - LEI Nº 6253/88

TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

AGRUPAMENTO	COEFICIENTES PADRÃO	REFERÊNCIAS			
		A	B	C	D
GERAL	1	1,000	-	-	-
	2	1,735	1,822	1,908	1,995
	3	2,070	2,183	2,296	2,410
	4	2,505	2,645	2,785	2,925
	5	3,040	3,207	3,373	3,540
	6	3,675	3,868	4,061	4,255
	7	4,410	4,630	4,850	5,070
TÉCNICO					
CIENTÍFICO	N S	6,180	6,453	6,726	7,000

OBS: O valor do padrão 1 referencial será fixado em Lei. Os valores das demais referências serão obtidos multiplicando os respectivos coeficientes pelo referido valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

106-1

ANEXO VI - LEI Nº 6253/88

TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS EM EXTINÇÃO
(Art. 3º desta Lei)

DENOMINAÇÃO	COEFICIENTE PADRÃO	REFERÊNCIAS			
		A	B	C	D
Cobrador	E9	4,603	4,834	5,075	5,329
Tesoureiro	E10	4,834	5,075	5,329	5,596
Assessor Administrativo I	E11	5,075	5,329	5,596	5,875

OBS: Os valores básicos serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes pelo valor atribuído ao padrão 1 (um) referencial.